



## DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 1176/2024

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024.

Processo nº **0800300-71.2024.8.19.0069**

Autor:   
, representada .

Em síntese, trata-se de Autor, de 34 anos de idade, portador de **doença genética grave progressiva**, com quadro de **paraparesia espástica, cifose**, apresentando controle cervical e tronco incompletos, dependência funcional, no entanto conduzirá a cadeira. Sendo prescrita a **cadeira de rodas reclinável e adaptada** à seu peso e estatura devido a limitação motora grave e risco elevado de queda, com as seguintes especificações: *cadeira com assento à occipital 86cm; largura do quadril 41cm; profundidade de assento 54cm; pé ao joelho 46cm; tamanho do pé 24cm; assento ao ombro 64cm; largura dos ombros 57cm; assento à axila esquerda 45cm; assento à axila direita 45cm e largura do tronco 47cm (Num. 104811281 - Págs. 2-3)*. Citada Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **G11.2 - Ataxia cerebelar de início tardio**.

Informa-se que o fornecimento do equipamento **cadeira de rodas reclinável e adaptada** pleiteado **está indicado**, para o manejo do quadro clínico que acomete o Demandante (Num. 104811280 - Págs. 1-2 e 5 e Num. 104811281 - Pág. 1).

A dispensação, confecção, **adaptação** e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**<sup>1</sup>.

Quanto à disponibilização do item pleiteado, no âmbito do SUS, destaca-se que o equipamento **cadeira de rodas reclinável e adaptada** **está padronizado**, no âmbito do SUS, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): cadeira de rodas adulto / infantil (tipo padrão) (07.01.01.002-9), cadeira de rodas para tetraplégico - tipo padrão (07.01.01.004-5), cadeira de rodas - acima 90kg (07.01.01.021-5), adaptação do apoio de pés da cadeira de rodas (07.01.01.028-2), apoios laterais de quadril para cadeira de rodas (07.01.01.030-4), apoio para estabilização da cabeça na cadeira de rodas (07.01.01.031-2), adaptação do apoio de braços da cadeira de rodas (07.01.01.032-0) e adaptação abductor tipo cavalo para cadeira de rodas (07.01.01.033-9), **as dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado**, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2012/prt0793\\_24\\_04\\_2012.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html)>. Acesso em: 02 abr. 2024.



O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

Considerando o município de residência do Autor e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro<sup>3</sup>, ressalta-se que, no âmbito do município de Iguaba Grande – Baixada Litorânea (Niterói), é de responsabilidade da AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II) e APN - Associação Pestalozzi de Niterói (CER II) - reabilitação, dispensação de OPM e Oficina Ortopédica, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpre ainda esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, no município de Iguaba Grande, consiste no encaminhamento do Autor, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência, à uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o SER e o SISREG, porém não obteve nenhum dado sobre encaminhamento do Autor em relação à consulta em reabilitação - prescrição cadeira de rodas. Desta forma, entende-se que a via administrativa não está sendo utilizada no caso em tela.

No entanto, cumpre informar que consta em documento médico (Num. 104811280 - Págs. 1-2 e 5 e Num. 104811281 - Pág. 1), que o Autor está sendo atendido no por uma unidade que integra o SUS, a saber Floreser - Centro de Especialidade em Reabilitação de Iguaba Grande. Dessa forma, cabe informar que é responsabilidade da referida unidade, realizar a inserção do Requerente nas plataformas de regulação, para os devidos acessos ao fornecimento do equipamento cadeira de rodas adaptada pleiteado ou, no caso de impossibilidade, deverá encaminhar o Autor à uma outra unidade apta ao atendimento da demanda.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não há Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – **doença genética grave progressiva e paraparesia espástica**.

Informa-se ainda que o equipamento cadeira de rodas possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 02 abr. 2024.

<sup>3</sup> Deliberação CIB-RJ n.º 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 02 abr. 2024.

Secretaria de  
Saúde



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Encaminha-se à **Vara Única da Comarca de Iguaba Grande** do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA  
DO NASCIMENTO**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/40945-F  
Matrícula: 6502-9

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02